



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração de dispositivo do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e os termos do Processo n. CF-PPN-2012/00103,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXVI do art. 8º do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 202, de 27 de outubro de 2015, que regulamenta o prazo para a devolução dos pedidos de vista nos processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário, ad referendum, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao § 2º e incluir o § 3º no art. 30 do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, anexo da Resolução n. 42, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p. 104, do dia 30 subsequente:

"Art. 30. [...]

[...]

§ 2º No caso do pedido de vista, o processo deverá ser incluído para julgamento na sessão subsequente, com preferência na pauta, independentemente de nova publicação. (NR)

§ 3º Se o processo não for devolvido tempestivamente, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, a Presidência o requisitará para julgamento na sessão subsequente, com publicação da pauta em que houver a inclusão. Se o vistor não se sentir habilitado a votar, a Presidência convocará substituto para proferir voto. (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o pagamento de diárias e do adicional de deslocamento a magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus no exercício de 2016, por viagens no território nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n. CF-PPN-2012/00001,

CONSIDERANDO os valores fixados pela Portaria n. CJF-POR-2015/00087, de 11 de fevereiro de 2015, para diárias e adicional de deslocamento de magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus em viagens a serviço no território nacional;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária de que trata o art. 17, inciso XIV, da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, ad referendum, resolve:

Art. 1º A aplicação da Resolução n. CJF-RES-2015/00340, de 11 de fevereiro de 2015, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, para pagamento de diárias e do adicional de deslocamento, no exercício de 2016, obedecerá ao disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Não será pago, a título de diárias, isoladamente ou somadas ao adicional de deslocamento, valor superior a R\$ 700,00 (setecentos reais), calculado este limite dia a dia pelo período em que durar a viagem a serviço.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, a deslocamentos em equipe de trabalho (art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340) e para assessoramento ou assistência direta a magistrado (art. 10, §§ 3º a 5º, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340).

§ 2º O excedente ao teto de que trata o caput deste artigo deverá ser apurado e expurgado do pagamento.

Art. 3º Quando devido ao beneficiário das diárias, a metade do adicional de deslocamento de que trata o art. 17 da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 será somada à diária correspondente ao dia de chegada ao local em que prestará serviços para fins de apuração do valor total a ser pago, e a outra metade, à diária correspondente ao dia de sua partida para o local de origem, observado o disposto no art. 2º desta instrução normativa.

Parágrafo único. Não havendo pernoite fora da localidade de exercício e sendo devido o adicional de deslocamento, este será aplicado integralmente ao valor correspondente à diária do dia do deslocamento.

Art. 4º Aplica-se o disposto nos artigos 2º e 3º desta instrução normativa às situações em que o valor da diária for reduzido à metade, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução n. CJF-RES-2015/00340.

Art. 5º O pagamento de diárias aos colaboradores eventuais e aos colaboradores de que tratam os incisos I e II do § 2º do art. 2º da Resolução n. CJF-RES-2015/00340 também observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 6º Esta instrução normativa tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Min. FRANCISCO FALCÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 70, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, inciso II, da Resolução TSE n. 20.572 de 2.3.2000 e, tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Digital n. 007716/2015, resolve:

Art. 1º TRANSFORMAR, de acordo com o artigo 4º da Resolução TSE n. 20.572, de 2.3.2000, a área de atividade de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Eletricidade e Telecomunicações, anteriormente ocupado pelo servidor Edmarkson Ferreira de Araújo, cuja vacância foi declarada na Portaria PRES 704/2015, de 17 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União n. 221, de 19 de novembro de 2015 e de 01 (um) cargo vago de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade: Agente de Segurança Judiciária, anteriormente ocupado pelo servidor Edvaldo Marra Silva, cuja readaptação foi determinada no PA n.º 71.814/2013 e formalizada nas Portarias PRES 02/2016 e 03/2016, de 07 de janeiro de 2016, publicadas no Diário Oficial da União n. 05, de 08 de janeiro de 2016, em 2 (dois) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. WALTER CARLOS LEMES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1.562/2016, resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo IV da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-05 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-05 de Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia.
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos.	01 (uma) FC-02 do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Samambaia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dese. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 24 de fevereiro de 2016

Processo TRT/Nº 625/2013.

Ratifico a inexigibilidade de licitação para prorrogar o contrato da Empresa W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 05.116.014/0001-99, para prestação dos serviços de manutenção, suporte técnico e de atualizações do Software SIABI - Módulos Biblioteca e Memorial, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, no valor mensal de R\$ 773,96, por período de 12 meses, a contar de 1º de março de 2016, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 48, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2016, no valor de R\$ 2.132.660,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Segundo-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XIII, do art. 25, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 235/2015;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos.

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$2.132.660,00 (dois milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação de despesas no valor de R\$2.132.660,00 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e sessenta reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$125.062.648,98 (cento e vinte e cinco milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 235/2015, observada a seguinte classificação:

Despesas Correntes: R\$109.314.766,31
Vencimentos e Vantagens R\$ 30.608.934,50
Outras Despesas Correntes: R\$ 77.697.578,10
Reserva de Contingência: R\$ 1.008.253,71
Despesas de Capital: R\$ 15.747.882,67
Investimentos: R\$ 1.922.617,12
Inversões Financeiras: R\$ 13.825.265,55
Total das Despesas: R\$125.062.648,98

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
Segundo-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 568, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2016

Revoga a Resolução CFN nº 194, de 21 de outubro de 1997, que dispõe sobre o funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, e, tendo em vista o que foi deliberado na 290ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2016; CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 194, de 1997 apresenta procedimentos que tornam os processos administrativos para apurar irregularidades morosos; CONSIDERANDO as proposições feitas no Encontro Jurídico do Sistema CFN/CRN, realizado nos dias 30 e 31 de julho de 2015, tendo em vista a dificuldade de operacionalização dos procedimentos contidos na Resolução CFN nº 194, de 1997, resolve:

Art. 1º. Revogar a Resolução CFN nº 194, de 21 de outubro de 1997, que dispõe sobre o funcionamento de Comissão de Sindicância e de Inquérito no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas e dá outras providências. § 1º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos processos em curso, iniciados na vigência da Resolução CFN nº 194/1997, os quais continuarão sob sua égide até serem concluídos. § 2º. Ficam convalidados os atos praticados nos processos em curso, realizados com base na Resolução CFN nº 194/1997.

Art. 2º. A partir da publicação desta Resolução, nas sindicâncias e processos administrativos observar-se-á a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho